ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº. 279/2024 Jequié – BA, 01 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei nº 009/24, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS OBJETIVANDO ASSEGURAR OS DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, CONSIDERANDO TAMBÉM O CONTEXTO DOS MÚLTIPLOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19,** a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 15:03:49 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO MUNICIPAL=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº 009/24 - que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar, com organização da sociedade civil, termo de colaboração que tenha por objeto a execução de politicas públicas objetivando assegurar os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia do Covid-19"**

Embora os avanços no processo de vacinação da população sinalizem a possibilidade de controle e provável superação gradativa de Covid-19 no Brasil, os impactos da pandemia sobre as condições de vida da população de baixa renda foram intensos e demandarão investimentos efetivos e prolongados em políticas públicas para que possam ser superados. Ao mesmo tempo, o Brasil enfrenta uma situação difícil para a manutenção de condições de trabalho e renda para as famílias mais vulneráveis.

Nesse contexto, problemas graves que já atingiam crianças e adolescentes se intensificaram, tais como violências domésticas; violências sexuais; ruptura de vínculos de convivência familiar; impactos na saúde física, nutricional e mental; trabalho infantil; abandono escolar; e outros. Assim, considerando os desafios e incertezas do atual cenário socioeconômico, faz-se necessária a execução de politicas públicas que tenham como princípio básico orientador de suas ações a **garantia do direito à educação.**

Para atendimento a demanda apresenta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) captou recursos junto ao Banco Itaú e através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÉ – BAHIA a doação do valor de R$ 462.827,37 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

De acordo com os Planos de Ação e Aplicação aprovados pelo (CMDCA) o valor captado será destinado apoio de projetos que tenham como objeto a oferta de atividades educativas, culturais e esportivas no contraturno escolar para crianças e adolescentes de áreas rurais.

Desta forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de chamamento público, selecionará projetos que tenha como objeto a "Oferta de atividades educativas, culturais e esportivas no contraturno escolar para crianças e adolescentes de áreas rurais."

É de fundamental importância a autorização do repasse dos recursos supramencionados para o devido cumprimento dos objetivos específicos da parceria, quais sejam:

a) Identificar e alcançar crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar;

b) Ofertar atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo;

c) Realizar ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes;

d) Empregar meios e procedimentos que possibilitem a retomada e manutenção segura de atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

Ademais, o presente Projeto de Lei visam assegurar condições legais e orçamentárias à execução do Programa "005 – JEQUIÉ ASSITIDA", contido no Plano Plurianual, do quadriênio 2022 – 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.187/2021, e que contempla a seguinte programação:

Programa:	005 – Jequié Assistida
Objetivo:	03 – Fortalecer a Proteção Social Especial como espaço de abrigo, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e violação de direitos.
Responsável:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Meta:	Ampliar a política de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Jequié

Desta forma, devido a importância do tema Senhor Presidente, é que solicito em regime de urgência a apreciação do presente Projeto de Lei, para que possamos

viabilizar a **Autorização ao Poder Executivo a celebrar, com organização da sociedade civil, termo de colaboração que tenha por objeto à execução de políticas públicas para assegurar os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia do Covid-19.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 15:04:21 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS OBJETIVANDO ASSEGURAR OS DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, CONSIDERANDO TAMBÉM O CONTEXTO DOS MÚLTIPLOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que tenha por objeto a execução de políticas públicas que visem assegurar os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Único: Na celebração do termo de colaboração nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié, disponibilizar recursos financeiros até o valor de R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por de crédito adicional especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma especificada no Anexo Único da desta Lei e observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE ABRIL DE 2024

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 15:04:53 -03'00'

ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei nº 009/2024)

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	10.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	005 – Jequié Assistida
Atividade:	3009 – Ampliação da política de atendimento à criança e ao adolescente
Natureza:	3.3.50
Fonte:	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Valor:	R$480.000,00